



## PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO do Município de Abel Figueiredo/PA, foi instituído pela Lei Municipal nº. 097/2005, art. 74 da Constituição da República de 1988 e demais dispositivos legais que regulamentam o Controle Interno Municipal, tendo sido designada a Coordenadora de Controle Interno, por meio do Decreto nº 005/2021.

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, a Coordenadoria de Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do Processo nº 127/2021, referente ao Procedimento Licitatório Dispensa de Licitação nº 7/2021-012. Tendo por **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO, no valor global de R\$ 15.420,00 (Quinze Mil, Quatrocentos e Vinte Reais), celebrado pela **CONTRATANTE** Fundo Municipal de Saúde com a **CONTRATADA** Gás Nobre do Brasil Ind. E Com. De Gases Eireli.

### 1. DA ANÁLISE

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou fatos que se encontram até a solicitação de parecer ao controle interno, não podendo opinar pelo processo em sua integralidade. É possível verificar que foram anexados, até o presente momento, os seguintes documentos exigidos pela Lei n.º 8.666/93 e pelas normas da administração financeira:

- a – Ofício de solicitação;
- b – Termo de Referência;
- c – Autorização do Gestor para abertura do processo;
- d – Pesquisa de Preços – GÁS NOBRE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GASES EIRELI;
- e – Pesquisa de Preços – FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELLI-EPP;
- f – Pesquisa de Preços – R FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO EPP;
- g – Minuta do Contrato;
- h - Certidões de Regularidade;



- i – Razão para a escolha do fornecedor;
- j – Exposição de motivos;
- k – declaração de crédito orçamentário;
- l - Despacho para a Procuradoria/ Assessoria Jurídica para Parecer;
- m – Parecer da Procuradoria/ assessoria jurídica do Município.
- n - Autorização do gestor a fazer a dispensa de licitação;
- o - Autuação do Processo;
- p) Despacho ao Controle Interno;

## **2. JUSTIFICATIVA:**

De acordo com o Decreto Municipal Nº 028/2021 de 06 de abril de 2021 que prorroga situação de emergência administrativa e financeira, no âmbito do Município de Abel Figueiredo, considerando a Instrução Normativa nº 17/2020 de 25 de novembro de 2020 do Tribunal de Contas dos Municípios-PA com a seguinte disposição:

Art. 4º. A decretação de emergência/calamidade administrativa e financeira não exime a demonstração da obtenção da melhor contratação possível para atender à necessidade emergencial e as formalidades consignadas junto às previsões fixadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis às contratações realizadas pela Administração Pública.

Registra-se que a regra é a de que todo e qualquer contrato firmado pela Administração Pública seja precedido de licitação. A contratação direta caracteriza-se como exceção. Na hipótese de dispensa de licitação por emergência não tem o condão de atribuir ao Administrador Público irrestrita liberdade para que possa, a seu talante, evitar o processo licitatório, pois a regra é licitar, sendo as exceções previstas em lei.

Neste sentido a dispensa por “emergência”, encontra -se respaldada no seu custo temporal, uma vez que a demora no atendimento de algumas situações pode acarretar danos irreversíveis para a sociedade e para o município. E diante da ocorrência dos casos da COVID-19 que ainda persistem no município, justifica-se como meio de garantir o acesso à população aos serviços essenciais no enfrentamento a pandemia.

## **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO-CCI



Em face ao exposto, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório Dispensa de Licitação se encontra:

**(x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;**

( ) Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s).

( ) Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir.

Salvo melhor juízo, a Coordenadoria de Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Abel Figueiredo/PA, 30 de julho de 2021.

Laize Almeida de Oliveira  
Coord. Controle Interno  
Dec.:005/2021